



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 125/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO – **ANÁLISE DA FASE INTERNA E EDITAL** - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA – CONVÊNIO Nº. 94567/2023 (MINISTÉRIO DAS CIDADES), CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL E ANEXOS.

REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº. 94567/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025/PMX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 018/2025/PMX, Processo Licitatório – Concorrência Eletrônica nº 002/2025/PMX que tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica em vias públicas no Município de Xinguara - PA – convênio nº. 94567/2023 (Ministério das Cidades).

O presente parecer tem por objetivo a análise da conformidade jurídica da contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Xinguara-PA. A iniciativa se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, e na necessidade de melhoria da infraestrutura urbana, considerando o crescimento populacional e econômico da região.

A contratação visa a execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica em vias dos bairros Jardim América, Selectas, Itamarati e Marajoara II, conforme especificado no Termo de Referência e em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de Serviços / Projetos;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Composição de Encargos Sociais;
- d) Composição de BDI da obra;
- e) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- f) Cronograma Físico Financeiro;
- g) Memorial de Cálculo;
- h) Planilhas Orçamentárias;
- i) Termo de Referência;
- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

Cumprido esclarecer que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do procedimento administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta do Edital e seus anexos. Compete a esta assessoria prestar consultoria sob um prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa e/ou financeira. A análise será restrita aos pontos jurídicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Esses limites às atividades desta assessoria jurídica se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e pelo enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, que estabelece que manifestações consultivas devem evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, podendo-se, porém, emitir opinião ou formular recomendações sem caráter vinculativo.

A presente manifestação tem o condão de analisar previamente os aspectos jurídicos da minuta do Edital e demais atos elaborados, tendo a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto que será contratado, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

1.2. – Delimitação do Objeto e Contextualização da Revogação do Procedimento Anterior

O presente parecer jurídico tem por finalidade examinar a regularidade da fase interna do novo processo de licitação instaurado no âmbito do Município de Xinguara/PA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas, com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

recursos oriundos do Convênio nº 94567/2023, celebrado com o Ministério das Cidades.

Este novo procedimento sucede o Processo Administrativo de Licitação nº 018/2025/PMX, referente à Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025 – PMX, que foi revogado por meio do Ato Administrativo nº 03/2025, datado de 09 de abril de 2025, subscrito pelo Prefeito Municipal.

A revogação foi fundamentada em razões de interesse público, notadamente diante das recomendações técnicas constantes da Informação nº 133/2025, oriunda da 4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito do Processo nº 1.087001.2025.2.0010. As referidas recomendações apontaram inconsistências formais na fase preparatória do certame anterior, especialmente relacionadas ao cumprimento de disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

Diante disso, a Administração Municipal optou por revogar o certame anterior e instaurar novo processo, adotando providências administrativas para sanar as irregularidades apontadas, com destaque para os ajustes realizados na minuta do edital e nos documentos correlatos, com o objetivo de melhor atender às exigências legais e garantir maior segurança jurídica à futura contratação. Ressalta-se que tal medida está amparada pelo art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autorizam a revogação de atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivada.

Assim, considerando o novo cenário normativo e as providências adotadas, passa-se à análise da fase interna do novo processo licitatório, com vistas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

à verificação do seu adequado enquadramento legal e da observância aos princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Modalidade Licitatória e Justificativa

A contratação seguirá os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo a licitação a forma de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A escolha da empresa executora deve observar os critérios técnicos estabelecidos no edital, garantindo qualidade e padronização dos serviços, assegurando a melhor relação custo-benefício e a continuidade das obras de infraestrutura.

O objeto da licitação enquadra-se na descrição do inciso XXXVIII, do artigo 6º da Lei 14.133/21, que prevê a concorrência como modalidade de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia. O critério de julgamento adotado é o menor preço global, conforme previsto no edital.

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

No que se refere ao quesito preço estimado, o artigo 23, § 1º e incisos, da Lei 14.133/21, determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com base em bancos de dados públicos, contratações similares, pesquisas em mídias especializadas e consultas a fornecedores.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Considerando tais disposições, esta assessoria recomenda que a Administração comprove o cumprimento do artigo 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação seja feita pelo valor de mercado e reduzindo o risco de sobrepreço.

2.2. Critérios de Julgamento e Qualificação Técnica

A contratação deverá observar critérios objetivos de julgamento, incluindo a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa licitante.

Para isso, será exigida:

- Indicação de responsável técnico devidamente habilitado;
- Registro no CREA/CAU da empresa e do responsável técnico;
- Atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado;
- Declaração de visita técnica ou dispensa justificada;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes.

Esses requisitos estão em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por profissional qualificado, o que se confirma pela designação do Engenheiro Civil Lucas Oliveira Dantas como responsável técnico.

2.3. Execução e Fiscalização do Contrato

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos de prorrogação contratual. Antes de qualquer renovação ou formalização, deverá ser verificada a regularidade fiscal da contratada, nos moldes do artigo 91, § 4º da referida lei.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

A fiscalização será exercida pela Administração, por meio do engenheiro designado, garantindo a conformidade técnica e a adequação às normas. Em caso de descumprimento das especificações contratuais, os serviços poderão ser rejeitados e reexecutados sem ônus para a Administração, conforme estipulado no Termo de Referência.

2.4. Recursos Financeiros

A execução orçamentária será viabilizada por meio de verbas oriundas de emenda parlamentar. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a contratação só poderá ser efetivada mediante previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

2.5. Da Minuta do Edital

No exame da fase interna do novo processo licitatório, verifica-se que a Administração Municipal, ao promover a reabertura do certame, procedeu com as devidas adequações na minuta do edital e em seus anexos, com o propósito de alinhar o instrumento convocatório às exigências normativas da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

As alterações implementadas contemplaram aspectos formais e materiais identificados como pontos críticos no procedimento anterior, conforme apontamentos constantes da Informação nº 133/2025, vinculada ao Processo nº 1.087001.2025.2.0010 do TCM/PA. Dentre os ajustes promovidos, destaca-se a revisão dos critérios de habilitação, a delimitação mais precisa do objeto, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

adequação das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira e a correção de dispositivos que demandavam maior compatibilidade com a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

Tais providências evidenciam o comprometimento da Administração com a prevenção de nulidades e com a mitigação de riscos futuros ao contrato administrativo.

Portanto, constata-se que a nova minuta do edital encontra-se devidamente adequada à legislação vigente e reflete o atendimento pleno às recomendações técnicas formuladas pelo órgão de controle, habilitando o prosseguimento regular da fase externa do certame.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos apresentados, verifica-se que a contratação para execução das obras de pavimentação no Município de Xinguara-PA está em conformidade com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório assegura a competitividade, transparência e economicidade.

Assim, manifesta-se **favoravelmente à continuidade do certame licitatório.**

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 29 de abril de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025